



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

### DESPACHO

Na função de Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, eu, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, conforme suas atribuições regimentais, considerando o pedido de Suspensão realizado na Petição protocolada em 04.04.23 sob o n. 122/2023, referente ao PAD 02 - Processo Administrativo Disciplinar n. 02/22, passo a analisar o que se segue:

O Vereador Roberto Gonçalves Vieira em sua Petição fundamentou seu pedido em dispositivos do Código de Processo Civil que se referem a substituição processual defendendo a tese de que deveria haver a substituição do Vereador Davi Oliveira de Sousa (falecido) no polo ativo da demanda.

Ocorre que, razão não lhe assiste posto que o referido PAD 02 versa sobre possíveis infrações éticas como lealdade, boa-fé, disciplina no exercício da atividade parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, não se referindo à condutas praticadas pelo Vereador Davi Sousa.

Do mesmo modo, vale ressaltar que o Vereador Davi Sousa, não é autor da matéria que será deliberada e analisada em julgamento plenário, e sim o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que no exercício de 2022 ao aprovar o relatório final do PAD 02, apresentou o Projeto de Resolução n. 02/23 que: *Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022 que tem por objeto “Suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Roberto Gonçalves Vieira em virtude da apresentação das conversas/diálogos particulares desenvolvidos em redes sociais nos autos do Requerimento ADM. nº 03/2022”;* (*propõe censura escrita ao referido vereador*).

Ademais, cabe mencionar que o PAD 02 se refere a interesses indisponíveis como honra, imagem, disciplina, de um parlamentar no exercício de suas funções. Enquanto que os dispositivos mencionados na Petição se referem a direitos disponíveis previstas na legislação civil.

Pelos motivos supra expostos entendo que a fundamentação apresentada na Petição não é cabível na presente situação.

#### DECIDO:

- Indefiro a Petição protocolada em 04.04.23 sob o n. 122/2023, referente ao PAD 02 - Processo Administrativo Disciplinar n. 02/22.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 04 de Abril de 2023.

**MARIA ELENA FARIA FRAGA**

**PRESIDENTE**